

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a criação de Subcomissão Especial, no âmbito desta Comissão, com o objetivo de estudar propostas legislativas e sugerir ações de políticas públicas que estimulem a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 29 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a criação, no âmbito desta Comissão, de Subcomissão Especial destinada a estudar propostas legislativas e sugerir ações de políticas públicas que estimulem a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito, o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obriga as empresas com 100 ou mais empregados a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.

Segundo informação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia¹, em 2018, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) dava conta de que havia, no Brasil,

¹<http://trabalho.gov.br/noticias/6856-contratacao-de-pessoas-com-deficiencia-bate-recorde-apos-fiscalizacao-do-trabalho>

442.007 empregados com deficiência, com um acréscimo de somente 668 trabalhadores em relação a 2017.

Ocorre que pelo Censo Demográfico de 2010, último realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia, nesse ano, 8.998.671 pessoas entre 18 e 64 anos com deficiências mais severas (que não conseguem ou têm muita dificuldade de se inserir no mercado de trabalho), número que supera em muito as vagas reservadas pela Lei, estimadas em 756.125 postos de trabalho, e contrasta bastante com o número de empregados nessa condição apontado no Caged, ainda mais se levarmos em consideração o aumento populacional nesses últimos 8 anos.

Isso apesar de a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelecer que ela tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Para tanto, a determina que as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

Dessa forma, percebemos que ainda há muito a se fazer para que haja uma inserção adequada das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, devido, muitas vezes, à discriminação que sofrem nas empresas, que, em diversas situações, se recusam a proceder às acomodações físicas e facilidades de acolhimento pessoal necessárias para um ambiente acessível ao grau de deficiência dos trabalhadores. Além disso, não lhes é oferecida equivalência de oportunidades com as demais pessoas e condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igualdade de remuneração por trabalho de mesmo valor, como preconiza a Lei de Inclusão.

Assim, como exemplo de ações, temos as relativas às adaptações de acessibilidade que são indispensáveis para a empregabilidade de grande parte desses trabalhadores, visto que o número daqueles com deficiência leve, altamente capacitados, não é suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas. Nesse sentido, é fundamental que haja a promoção de

um ambiente de trabalho adequado e acessível feita tanto pelo empregador quanto pelo poder público.

A inexistência dessas medidas desestimula ou até mesmo impede que os trabalhadores com deficiência tenham acesso ou se mantenham no mundo do trabalho.

Tudo isso, além de várias outras ações, como as relativas à acessibilidade em cursos de formação e de capacitação profissional, justificam a criação, nesta Comissão, de uma Subcomissão Especial com o objetivo de estudar propostas legislativas e sugerir ações de políticas públicas que estimulem a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

2019-17518